

TERMO DE REFERÊNCIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO VALE DO RIBEIRA – UNESP REGISTRO

(Processo Administrativo nº 312/2025 REG/FCAVR)

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1. Aquisição de serviços destinados à execução de *coffee break* destinado às atividades de curricularização da extensão do curso de Engenharia da Pesca e para a Semana da Biblioteca, da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – FCAVR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| Item | Descrição | Quant. | CATSER | Valor Unitário | Total |
|------|--------------------------|--------|--------|----------------|--------------|
| 1 | Coffee break para evento | 7 | 612825 | R\$ 491,52 | R\$ 3.440,64 |

| Remessas | Itens/quantidades |
|----------|---|
| 1 | Bolo Caseiro Laranja e Limão - 5 unidades; Mini Pão de Queijo - 3,3 Kg; Refrigerante 2L - 3 unidades; Mini salgados - 150 unidades (presumido); Suco 1L - 4 unidades. |
| 2 | Refrigerante 2L - 7 unidades; Suco del valle 1L - 5 unidades; Carolina - 2 Kg; Mini salgado frito - 150 unidades; Bolo seco - 2 unidades; Mini salgado assado - 150 unidades. |
| 3 | Refrigerante 2L - 5 unidades; Suco del valle 1L - 3 unidades; Carolina - 2 Kg; Mini salgado frito - 150 unidades; Pão de Queijo - 1 Kg. |
| 4 | Garrafa de Café 1L - 1 unidade; Refrigerante 2L - 5 unidades; Suco Del Valle 1L - 5 unidades; Carolina - 2 Kg; Mini Salgado frito - 150 unidades; Mini salgado assado - 150 unidades. |
| 5 | Garrafa de Café 1L - 1 unidade; Refrigerante 2L - 5 unidades; Suco Del Valle 1L - 5 unidades; Carolina - 2 Kg; Mini Salgado frito - 150 unidades; Mini salgado assado - 150 unidades. |
| 6 | Refrigerante 2L - 7 unidades; Suco del valle 1L - 5 unidades; Carolina - 2 Kg; Mini salgado frito - 150 unidades; Bolo seco - 2 UN; Mini salgado assado - 150 unidades. |
| 7 | Pão de Metro Presunto e Queijo - 4 unidades; Suco del valle 1L - 7 unidades; Pão de Metro de Atum - 3 unidades. |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação de serviço de fornecimento de alimentação, na modalidade *coffee break*, justifica-se pela necessidade de atender à programação integrada de eventos acadêmicos, culturais e extensionistas vinculados à XIX Semana Nacional do Livro, à Semana da Biblioteca e a ações institucionais de extensão universitária e curricularização da extensão, a serem realizadas no âmbito desta Unidade, ao longo dos meses de janeiro e novembro de 2025.
- 2.2. A contratação contempla 07 (sete) serviços distintos de *coffee break*, cada qual associado a evento específico, data e horário previamente definidos, conforme detalhamento a seguir, o que permite o adequado planejamento, controle e fiscalização da execução contratual.
- a) Atividades de curricularização da extensão – Curso de Engenharia de Pesca (02 serviços): Dois dos serviços destinam-se ao atendimento de ações de curricularização da extensão vinculadas ao curso de Engenharia de Pesca, regularmente cadastradas e aprovadas nos sistemas institucionais competentes, em consonância com o Edital PROGRAD nº 03/2025, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (P.10, A.4) e o Ofício nº 242/2025 – PROGRAD. Esses serviços ocorrerão nas seguintes datas e horários:
- 30/01/2025, às 9h;
 - 14/11/2025, às 7h.
- 2.3. A oferta de *coffee break* nessas atividades visa assegurar condições adequadas de acolhimento, permanência e interação entre docentes, discentes e público externo, especialmente estudantes da educação básica, contribuindo para a efetividade pedagógica das ações extensionistas.
- b) IX Encontro de Extensão Universitária da UNESP (02 serviços): Dois serviços de *coffee break* destinam-se ao IX Encontro de Extensão Universitária da UNESP, a ser realizado na Unidade Agrochá, no dia 04/11/2025, contemplando dois períodos distintos do evento:
- 9h;
 - 16h.
- 2.4. O evento reúne atividades acadêmicas e extensionistas ao longo do dia, demandando suporte logístico adequado para garantir o bem-estar dos participantes, a continuidade da programação e o cumprimento do cronograma estabelecido.
- c) XIX Semana Nacional do Livro / Semana da Biblioteca – Noite de Jogos Eletrônicos (02 serviços): Dois serviços de *coffee break* estão previstos para o dia 05/11/2025, no contexto da XIX Semana Nacional do Livro, em conjunto com a Semana da Biblioteca, especificamente para a atividade denominada Noite de Jogos Eletrônicos, a ser realizada nos seguintes horários:
- 9h30;
 - 17h30.

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

2.5. A oferta de alimentação nesses intervalos contribui para a organização logística do evento, favorece a permanência do público e assegura melhores condições de participação nas atividades culturais e educativas programadas.

d) Sarau Literário – Lançamento de livro (01 serviço): Um serviço de *coffee break* destina-se ao Sarau Literário, a ser realizado no dia 06/11/2025, em ocasião do lançamento de obra literária de escritora do Vale do Ribeira, atividade de relevante caráter cultural e de valorização da produção intelectual regional.

2.6. Nesse contexto, o fornecimento de *coffee break* contribui para o acolhimento dos participantes, para a promoção da interação cultural e para o fortalecimento do vínculo entre a Universidade e a comunidade local.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, estando diretamente vinculada à execução de eventos e ações institucionais previamente planejados e aprovados, assegurando condições logísticas mínimas para a realização das atividades acadêmicas, culturais e extensionistas, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da boa administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de fornecimento de alimentação, na modalidade *coffee break*, destinado a atender 07 (sete) serviços distintos, vinculados a eventos acadêmicos, culturais e extensionistas previamente definidos, a serem realizados em datas e horários específicos ao longo dos meses de janeiro e novembro de 2025, conforme descrito no tópico de Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

3.2. Considerando a natureza do objeto — gêneros alimentícios para consumo imediato — o ciclo de vida da solução apresenta-se de forma curta e pontual, compreendendo as seguintes etapas: planejamento da demanda, fornecimento dos itens, consumo durante a execução dos eventos e encerramento da contratação, sem geração de obrigações futuras de manutenção, reposição, armazenamento prolongado ou descarte sob responsabilidade da Administração.

3.3. O planejamento do quantitativo foi realizado de modo segmentado, observando-se a especificidade de cada evento, seu público estimado e sua duração, de forma a assegurar atendimento adequado aos participantes e, simultaneamente, evitar excessos que possam resultar em desperdício de alimentos ou dano ao erário. A divisão da contratação em serviços previamente definidos permite maior controle da execução, fiscalização imediata e aferição objetiva do atendimento ao interesse público.

3.4. A execução da solução pressupõe o fornecimento dos alimentos em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, cabendo à contratada a responsabilidade pelo correto acondicionamento, transporte e apresentação dos itens até o momento do consumo, reduzindo riscos operacionais e responsabilidades acessórias para a Administração.

3.5. Encerrada a realização de cada evento, a solução se exaure com o consumo integral dos gêneros alimentícios fornecidos, não remanescendo bens permanentes, resíduos relevantes ou impactos continuados para a Administração Pública. Eventuais resíduos decorrentes do consumo deverão ser minimizados por meio de práticas adequadas de acondicionamento e descarte, observadas as diretrizes institucionais e ambientais aplicáveis.

3.6. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, eficiente e proporcional à necessidade identificada, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, ao mesmo tempo em que assegura suporte logístico essencial à execução das atividades acadêmicas, culturais e de extensão que fundamentam a presente contratação

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

- Preferência por materiais que apresentem maior durabilidade e menor impacto ambiental em seu ciclo de vida, inclusive quanto à geração de resíduos sólidos;
- Priorização de produtos que possam ser reciclados ou reutilizados após o fim de sua vida útil;
- Emprego de insumos livres de substâncias tóxicas ou perigosas à saúde humana e ao meio ambiente;
- Embalagens reduzidas, recicláveis ou retornáveis;
- Processos produtivos que considerem o uso racional de recursos naturais, tais como água e energia;
- Adoção, por parte do fornecedor, de práticas de responsabilidade social e ambiental verificáveis (como políticas internas, certificações ou selos de sustentabilidade);
- Atendimento às normas técnicas (como o disposto na IN nº01/2010) e regulamentos ambientais aplicáveis ao produto.

4.2. A adoção desses parâmetros visa não apenas reduzir o impacto ambiental das atividades administrativas, mas também promover a cultura da sustentabilidade no âmbito da Universidade.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de aquisição de serviços com entrega imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos serviços será de acordo com as datas e horários mencionados no item 2 deste Termo de Referência.

5.2. A Contratada deverá transportar e acondicionar os alimentos em caixas térmicas ou outras embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, observando a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

5.3. Os produtos entregues deverão ser frescos, de boa qualidade, dentro dos prazos de validade considerados seguros e adequados para consumo, obedecendo normativas tais como o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

5.4. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Remessa 1 (Curricularização da Extensão) - E.E Alay Corrêa Vereador, Rua Serra da Juréia, nº 130, Jardim Valeri, Registro/SP;

Remessas 2 e 3 (IX Encontro de Extensão Universitária) – Avenida Saburo Kameyama, 375, Carapiranga, Registro/SP;

Remessas 4 a 6 (Semana da Biblioteca) – Avenida Nelson Brihi Badur, 430, Vila Tupi, Registro/SP;

Remessa 7 (Curricularização da Extensão) - Avenida Nelson Brihi Badur, 430, Vila Tupi, Registro/SP.

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

Garantia, manutenção e assistência técnica

6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando não explícito nas especificações dos itens.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

7.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

7.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.7.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 8.8.1. o prazo de validade;
- 8.8.2. a data da emissão;
- 8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.8.5. o valor a pagar; e
- 8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais

como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.12. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

9.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

- 9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.25. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 9.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

- 9.33. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

- 9.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.440,64 (três mil quatrocentos e quarenta e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: FCAVR – Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira;

II) Fonte de Recursos: – TC Nº 3642/2025, 3490/2025 e 3369/2025;

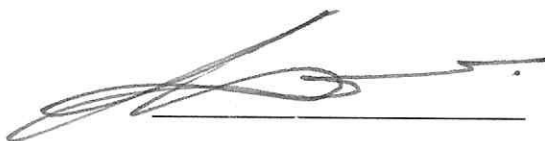
III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5306.098, 12.364.4807.5304.098.

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.10 – Gêneros alimentícios.

| |
|--------------|
| Fls. |
| Proc. |
| Rub HENRIQUE |

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Registro, 27 de outubro de 2025.



Thiago Revolti Souza
Diretor Técnico de Divisão – DTAd
CPF 368.687.208-63